

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DENTRO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b> <b>CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO - CESED</b> <b>Mantenedora do Centro Universitário UNIFACISA e da Escola Superior de Aviação Civil – ESAC</b> CNPJ: 02.108.026/0001-40 Endereço: Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, 1901, Itararé Campina Grande – PB
Diretora Presidente: GISELE BIANCA NERY GADELHA CPF/MF: 436.075.786-72 RG: 7575.090 SSP/MG

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b> <b>CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO - CESED</b> <b>Mantenedora do Centro Universitário UNIFACISA e da Escola Superior de Aviação Civil – ESAC</b> CNPJ: 02.108.026/0001-40 Endereço: Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, 1901, Itararé Campina Grande – PB
Setor:

<b>ESTAGIÁRIO:</b> Nome:  Matrícula: _____ CPF: _____ Curso: Endereço:
---

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas, de comum acordo, celebram entre si este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** firmado nos termos da **Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, do Convênio nº \_\_\_\_\_ firmado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ com vigência até \_\_\_\_\_** e conforme as Diretrizes Curriculares do curso a que está vinculado o estagiário, convencionando as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Consoante o art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008, estágio obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

O estágio será realizado sob as seguintes condições:

- I- A vigência deste estágio abrange o período \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser interrompida por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias;
- II- Desde que obedecido o prazo limite de 02 (dois) anos, previsto no art. 11 da Lei nº 11.788/2008, este período poderá ser prorrogado mediante prévio entendimento entre as partes, devendo para isso ser assinado o aditivo de prorrogação;
- III- O horário do estágio será das \_\_\_ às \_\_\_ horas, de segunda a sexta feira, perfazendo uma jornada de \_\_\_ horas semanais, de sorte a favorecer o cumprimento das atividades escolares;
- IV- A PARTE CONCEDENTE disponibilizará, em favor do estagiário, bolsa auxílio mais o auxílio-transporte no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- V- A PARTE CONCEDENTE determinará um período de recesso a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do ESTAGIÁRIO, de acordo com o artigo 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.788/2008;
- VI- A INSTITUIÇÃO DE ENSINO protegerá o estagiário contra acidentes pessoais cobertos pela apólice nº \_\_\_\_\_, com vigência até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;
- VII- O ESTAGIÁRIO não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a PARTE CONCEDENTE;
- VIII- As atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO estão expressas no plano de atividades;
- IX- O plano de atividades do ESTAGIÁRIO, elaborado sob a tutela do professor orientador e do supervisor de estágio, deverá ser, conforme o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.788/2008, por meio de aditivos, incorporados a este Termo de Compromisso de Estágio, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I- indicar o professor \_\_\_\_\_ como orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- II- estabelecer as datas de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ para depósito, na Coordenação de Estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dos relatórios parcial e final do estágio, respectivamente, elaborados pelo aluno e

- devidamente visados pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;
- III- cumprir as demais obrigações previstas no art. 7º da Lei 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE**

São obrigações da PARTE CONCEDENTE:

- I- indicar o funcionário \_\_\_\_\_, pertencente ao seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- II- enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- III- cumprir as demais obrigações previstas no art. 9º da Lei 11.788/2008

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

São obrigações do ESTAGIÁRIO:

- I- respeitar as normas internas da PARTE CONCEDENTE, observar os preceitos da ética profissional e responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das condições estipuladas neste termo de compromisso;
- II- cumprir com zelo e responsabilidade as tarefas que lhe forem submetidas;
- III- cumprir integralmente as horas previstas para o seu estágio, conforme especificado em cláusula própria;
- IV- manter regularmente preenchido o relatório de atividades exercidas, a ser devidamente conferido pelo supervisor indicado pela PARTE CONCEDENTE e pelo professor orientador indicado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e, após visto de ambos, em período não superior a quatro meses, providenciar a entrega do relatório à Coordenação de Estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- V- no mesmo prazo descrito no item anterior, ou seja, quatro meses, trazer declaração atualizada da INSTITUIÇÃO DE ENSINO atestando a sua matrícula e regular frequência;
- VI- acatar as normas internas da PARTE CONCEDENTE, bem como orientações e recomendações efetuadas por seu supervisor;
- VII- responder, durante a execução do estágio, por quaisquer faltas ou danos ocasionados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da PARTE CONCEDENTE e seus clientes;
- VIII- manter sigilo em relação a informações e dados aos quais tiver acesso em razão da realização do estágio;
- IX- assinar, ao término do estágio, o Termo de Desligamento do Estágio, a ser fornecido pela PARTE CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I- não cumprimento de qualquer das cláusulas prevista neste termo;
- II- conclusão, trancamento, desligamento ou abandono do curso a que está vinculado o ESTAGIÁRIO;
- III- pedido de qualquer uma das partes, observada a notificação prévia de 15 (quinze) dias às demais partes;
- IV- automaticamente, ao término do prazo previsto no inciso I da cláusula segunda;
- V- após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, caso comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do ESTAGIÁRIO na PARTE CONCEDENTE ou na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- VI- não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês; ou por trinta dias durante todo o período de estágio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, PB, como competente para dirimir todo e qualquer eventual litígio que venha a surgir, independentemente da cidade na qual o estágio venha a se realizar.

Estando assim justas e acordes, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campina Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

\_\_\_\_\_  
PARTE CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
ESTAGIÁRIO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: